

REVOGADO PELO ATO NORMATIVO 06/08, DE 03 DE MARÇO DE 2008

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 013/2007

Teresina, 26 de junho de 2007.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.945, de 31 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991 e 28/03, de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art 1º A base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante Água Mineral, Gelo e Aguardente**, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação pelos órgãos fazendários, é o valor constante do Anexo Único.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I – sobre a base de cálculo, valor constante do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

a) 17% (dezessete por cento) para Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente de cana;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcólicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art 4º A base de cálculo constante do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art 5º Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, gelo ou Aguardente, não relacionados no Anexo Único deste Ato Normativo, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço da mercadoria acrescido dos valores do IPI, frete (FOB) e/ou carreto, seguro e outras despesas acessórias debitadas ou pagas pelo adquirente:

I – promovidas pelo **distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista:**

a) 40% (quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml;

b) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1500 ml;

c) 100% (cem por cento), quando se tratar de refrigerante pré-mix ou post-mix e de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

d) 115% (cento e quinze por cento), quando se tratar de chope;

e) 170% (cento e setenta por cento), quando se tratar de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml;

f) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml;

g) 70% (setenta por cento), nos demais casos, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente;

h) 100% (cem por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml;

II – promovidas pelo **industrial**, 100% (cem por cento), quando se tratar de gelo;

III – em que o preço do produto é o praticado pelo próprio **industrial, importador, arrematante ou engarrafador:**

- a) 140% (cento e quarenta por cento), no caso das mercadorias constantes das alíneas “a”, “c”, “d”, “g” e “h”, do inciso I,
- b) 250% (cento e cinquenta por cento), no caso das mercadorias constantes da alínea “e”, do Inciso I;
- c) 100% (cem por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “f”, do Inciso I;
- d) 120% (cento e vinte por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “b”, do Inciso I.

Art 6º Quando ocorrer alteração nos preços, em nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente.

Art 7º Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art 8º Os valores constantes do Anexo Único deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

Arr 9º Ficam revogados os Atos Normativos UNATRI nºs 027/06/028/06/032/06/033/06/034/06/040/2006/ 004/007/ 008/07 e 007/2007,

Art 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007, observado o disposto no art. 6º.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), de 26 junho de 2007.

Paulo Roberto de Holanda Monteiro
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

Anexo Único ao Ato Normativo UNATRI nº 0013//2007

CERVEJA RETORNÁVEL 600ml	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Antarctica	Und.	1,83
Bohemia	Und.	2,48
Brahma	Und.	2,29
Kaiser	Und.	1,79
Sol	Und.	1,99
Bavária Premium	Und.	2,08
Bavária Pilsen	Und.	1,74
Skol	Und.	2,29
Nova Skin	Und.	2,07
Primus	Und.	2,08
Glacial	Und.	1,58
D'avila	Und.	1,58
Colônia	Und.	1,58
Bossa Nova	Und.	1,58
Frevo	Und.	1,58
Imperial	Und.	1,58
Outras	Und.	1,58
CERVEJA DE 473 A 550ml	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Bohemia Confraria	Und	6,08
Bohemia Escura	Und	6,29
Skol	Und.	1,90
Outras	Und.	1,90
CHOPE	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Brahma	Litro	6,82
Kaiser	Litro	5,91
Schincariol	Litro	6,27
Outros	Litro	6,50
Belco Claro e Escuro PET 1,5L	Und.	3,50
Belco Claro e Escuro PET 1L	Und.	2,29
Belco Claro E Escuro PET 600ml	Und.	1,35
Belco Claro e Escuro PET 500ml	Und.	1,14
Belco Claro e Escuro PET 3,50ml	Und.	0,80
CERVEJA LONG NECK 350 a 355ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Antarctica Cristal	Und.	1,66
Antarctica Malzbier	Und.	1,70

Antarctica Pilsen	Und.	1,51
Kronembier	Und.	1,58
Bohemia	Und.	1,60
Brahma Extra	Und.	1,56
Brahma Malzbier	Und.	1,66
Brahma Pilsen	Und.	1,32
Miller	Und.	1,79
Líber	Und.	1,81
Cerpa Export	Und	1,81
Kaiser	Und.	1,48
Sol	Und.	1,48
Heinekem	Und.	1,63
Summer	Und.	1,50
Xingu	Und.	1,52
Bavária Premium	Und.	1,54
Bavária S/Álcool	Und.	1,54
Bavária Pilsen	Und	1,22
Skol Pilsen	Und.	1,38
Skol Caracu	Und.	1,51
Skol Beats	Und.	1,80
Nova Skin Pilsen	Und.	1,45
Primus	Und.	1,23
Glacial	Und.	1,14
Nova Skin Sem Álcool	Und	1,47
Bossa Nova	Und.	1,27
Colônia Pilsen	Und.	1,26
Colônia Extra	Und.	1,26
Colônia Malzbier	Und.	1,26
Colônia D'onas Bier	Und.	,1,45
Outras	Und.	1,45
CERVEJA LATA 350ml		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Antarctica Pilsen	Und.	1,30
Antarctica S/Alcool	Und	1,59
Kronembier	Und.	1,58
Bohemia	Und.	1,55
Brahma	Und.	1,30
Líber	Und.	1,79
Kaiser	Und.	1,10
Sol	Und.	1,10

Heineken	Und.	1,47
Xingu	Und.	1,51
Summer	Und.	1,40
Bavária Premium	Und.	1,52
Bavária Pilsen	Und.	0,98
Skol	Und.	1,27
Nova Skin	Und.	1,01
Nova Skin S/Alcool	Und.	1,53
Glacial	Und.	1,00
Primus	Und.	1,12
D'avila	Und.	1,00
Colônia Pilsen	Und.	1,07
Colônia Extra	Und.	1,08
Colônia Malzbier	Und.	1,11
Bossa Nova	Und.	1,00
Outras	Und.	1,15
REFRIGERANTE PET 3L		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca Cola	Und.	3,23
Outros	Und.	3,19
REFRIGERANTE PET 2,5L		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca Cola	Und.	2,83
Outros	Und.	2,78
REFRIGERANTE PET 2,25L		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca Cola	Und.	2,54
Outros	Und.	2,50
REFRIGERANTE PET 1,75L		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca Cola 1,75l	Und.	2,20
Outros	Und.	2,18
REFRIGERANTE PET 1,5L		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca Cola	Und.	2,17
Outros	Und.	2,15
REFRIGERANTE PET 1,25L		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca Cola	Und.	1,67
Outros	Und.	1,65
Refrigerante PET 1L		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Sukita	Und.	1,29
Antarctica	Und.	1,37
Coca Cola	Und.	1,63
Fanta	Und.	1,39
Kyat	Und.	1,39
Pepsi Cola	Und.	1,49
Pepsi Cola Twister	Und.	1,49
Schincariol	Und.	1,21
Frevo	Und.	1,20
Imperial	Und.	1,20
Relva	Und.	1,20

Ehbon	Und.	1,20
Tubatel	Und	1,20
Kero	Und.	1,20
Outros	Und.	1,20
REFRIGERANTE L S 1L	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Coca Cola	Und	1,25
Fanta	Und.	1,20
Outros	Und.	1,20
REFRIGERANTE PET 750ml	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Coca Cola	Und	1,62
Outros	Und.	1,40
REFRIGERANTE PET 2L		BASE DE CÁLCULO
Antarctica	Und	2,33
Sukita	Und.	2,33
Coca Cola	Und.	2,67
Fanta	Und.	2,44
Kyat	Und	2,11
Sprit	Und.	2,11
Simba	Und.	1,75
Pepsi Cola	Und.	2,44
Pepsi Cola Twister	Und.	2,44
Skin	Und.	1,79
Relva	Und.	1,68
Ehbom	Und	1,48
Imperial	Und.	1,50
Frevo	Und.	1,50
Tubarel	Und.	1,55
Kero	Und.	1,60
Outros	Und.	1,60
REFRIGERANTE PET 600ml	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Antarctica	Und.	1,32
Sukita	Und.	1,29
Coca Cola	Und.	1,62
Fanta	Und.	1,35
Kyat	Und.	1,20
Relva	Und.	0,89
Outros	Und	1,35
REFRIGERANTE RETORNÁVEL 600ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Refrigerante de Caja	Und	0,85
Outros	Und	0,95
REFRIGERANTE PET de 400 a 500ml	UNIDADE	BASE DE CALCULO

Coca Cola	Und.	1,60
Fanta	Und	1,33
Skin	Und.	0,79
Outros	Und.	1,00
REFRIGERANTE PET de 251 a 350ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Kero	Und	0,70
Outros	Und	0,99
REFRIGERANTE RETORNÁVEL de 280 a 300ml	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Coca Cola	Und.	1,00
Antarctica	Und.	0,95
Sukita	Und.	0,86
Fanta	Und.	0,95
Pepsi Cola	Und	0,98
Max	Und	0,44
Outros	Und	0,95
REFRIGERANTE LATA 350ml	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Antarctica	Und.	0,93
Sukita	Und.	0,93
Coca Cola	Und.	1,03
Fanta	Und.	0,86
Kuat	Und.	0,86
Sprite	Und.	0,86
Pepsi Cola	Und	0,95
Pepsi Cola Twister	Und.	0,95
Skin	Und.	0,88
Skin cola	Und.	0,88
Frevo	Und.	0,86
Imperial	Und.	0,86
Outros	Und.	0,90
REFRIGERANTE LATA 250ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Coca Cola	Und	0,77
Fanta	Und.	0,77
Outros	Und.	0,75
REFRIGERANTE PET 250ml	UNIDADE	BASE DE CALCULO
Antarctica	Und.	0,80
Skin	Und.	0,55
Relva	Und.	0,55
Tubarel	Und.	0,55
Pichula	Und.	0,48
Outros	Und.	0,55

ÁGUA MINERAL INDAIÁ	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Copo 200ml	Und.	0,28
PET C/ Gás 330ml	Und.	0,58
PET S/ Gás 330ml	Und.	0,56
Á PET S/Gás 500ml	Und.	0,59
Água Mineral 5L	Und.	3,10
Garrafão 20L	Und.	4,34
Água Mineral PET 1,5L	Und.	1,10

ÁGUA MINERAL LENÇÓIS MARANHENSE	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
S/Gás PET 1.5 L	Und.	1,05
S/Gás PET 510ml	Und.	0,58
C/Gás PET 510ml	Und.	0,59
Copo 200ml	Und.	0,27
Copo 300ml	Und.	0,30
Garrafão 20L	Und.	3,55
Água Mineral 10L	Und.	1,90
PET 5L	Und.	3,05
S/Gás PP 330ml	Und.	0,46
S/Gás PET 330ml	Und.	0,50
C/Gás PET 330ml	Und.	0,51

ÁGUA MINERAL MINALBA	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Classic C/Gás 330ml	Und	1,05
Classic S/Gás 330ml	Und.	1,03
C/Gás 330ml	Und.	0,57
S/Gás 330ml	Und.	0,56
C/Gás 1L	Und	1,18
S/Gás 1,5L	Und.	0,99
S/Gás 2L	Und.	1,46

OUTRAS ÁGUAS MINERAL	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
PP/PET S/G 1.5L	Und	1,04
PP/PET C/G 1,5L	Und	1,04
PP/PET S/G 500ml	Und	0,57
PP/PET C/G 500ml	Und	0,59
PP/PET S/G 350ml	Und	0,97
PP/PET C/G 350ml	Und	1,06
PP/PET 300 a 330 S/G	Und	0,46
PP/PET 300 330 C/G	Und	0,50
Copo Regina 200ml	Und	0,25
Copo 200ml	Und	0,27
Mineral 5L	Und	3,00
Ouro da Mina Garrafão 20L	Und	3,18
Ouro da Mina 500ml	Und	0,50
Regina Garrafão 20L	Und	3,18
Garrafão 20L	Und	3,54

PP/PET 500 a 600ml	Und	0,59
Maneira 20L	Und	2,00
Nanaira 1,5L	Und	0,92
Maneira 500ml	Und	0,45
Maneira 300ml	Und	0,37
AGUARDENTE		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Aguardente de Cana 88 1L	Und.	3,80
Aguardente de Cana Sapupara 1L	Und.	3,56
Aguardente de Cana 21 1L	Und.	2,99
Aguardente de Cana 51 1L	Und.	3,33
Aguardente de Cana Ipioca 1L	Und.	5,10
Aguardente de Cana com Rótulo (Outros) 1L	Und.	3,43
Aguardente de Cana sem Rótulo (Cachaça) 1L	Und.	3,24
Aguardente de Cana a Granel	Litro	2,30
Aguardente de Cana LT 350ml	Und.	2,48
Aguardente de Cana 500ml PET	Und.	3,05
Aguardente de Cana Golinho da Branquinha 500ml	Und.	1,68
Corote 500ml	Und.	1,60
Tonel de Ouro 500ml	Und.	1,65
Aguardente de Cana 29 600ml	Und.	2,90
Aguardente de Cana 600ml	Und.	2,90
Aguardente de Cana Pitu 1L	Und.	3,61
Aguardente de Cana Maratá 1L	Und.	3,26
Aguardente de Cana 93 1L	Und.	4,10
Aguardente Outros 1L	Und.	4,23
BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS)		
	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Indaiá 330ml	Und.	0,80
Indaiá 1L	Und.	2,16
Tampico 2L	Und.	2,80
Tampico PET 1L	Und.	1,90
Tampico 450ml	Und.	1,00
Tampico 330ml	Und.	0,80
Tampico 270 a 300ml	Und.	0,75
Energil Sport 473ml	Und.	1,70
Energil Sport 500ml	Und.	2,35
Bitz 1L	Und.	1,85
Bitz 350ml	Und.	0,75
Maraton 500ml	Und.	2,50
Gatorade 473 a 500ml	Und.	2,50
Sport ADE 1L	Und.	3,40
Sport ADE 315ml	Und.	1,25
Taf Man "E" 110ml	Und.	1,65
Skinca 450ml	Und.	0,90
Skinca 260ml	Und.	0,70
Outros 2L	Und.	3,10

Outros 1L	Und	2,70
Outros 473 a 500ml	Und	2,40
BEBIDAS ENERGÉTICAS	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Red Bull 250ml	Und.	6,00
Red Bull Sugar Free 250ml	Und	6,00
Bad Boy Power Drink 250ml	Und	5,05
Flying Horse Booster 250ml	Und.	5,17
Flying Horse Booster Ligth 250ml	Und.	5,17
Extra Power 250ml	Und.	4,50
On Line 250ml	Und.	4,40
Flash Power 250ml	Und.	5,22
Nigth Power 250ml	Und.	4,40
Atomic Energy Drink 250ml	Und.	4,55
Burn Energy Drink 250ml	Und.	4,65
HP 250ml	Und.	4,20
HED HOT	Und.	4,20
Energéticos Outros	Und	4,85
OUTROS	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Nutren 1.0 Pó Baunilha 400g	Und.	32,30
Nutren Fibras Pó Baunilha 400g	Und.	34,00
Nuten Junior Pó Baunilha 400g	Und.	28,50
Nutren Diabetes Pó 400g	Und.	63,20
Peptamen Júnior Pó 400g	Und.	110,00
Peptamen UTI Liq. 250ml	Und.	30,02
Peptamen Baunilha Pó 400g	Und	105,00
Peptamen Prebio 1 Baunilha 250ml	Und	19,00
Nutren Actibe Baunilha 400g	Und.	16,50
Nutren Active Chocolate 400g	Und.	16,50
Nutren Active Banana 400g	Und.	16,50
Nutren Active Morango 400g	Und.	16,50
Modulen IBD 400g	Und.	155,00
GELO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Gelo Pacote	2 kg	1,50
Gelo Barra	Und.	4,00
Gelo Triturado (a granel)	Kg	0,16

Paulo Roberto de Holanda Monteiro
Diretor/UNATRI